

12	Banco redondo para bateria com rosca e base do acento reforçada	Unid.	3		R\$ -
13	Bateria eletrônica kit completo de 7 peças , 04 Pads mesh head dual zone, 03 Pads pratos dual zone, 02 Pedais chimbau/bumbo, 01 Rack de tubo completo 4 apoios, 447 Vozes, sendo 50 de instrumentos brasileiros, 30 kits de bateria pre-configurado, 20 kits de bateria personalizáveis pelo usuário, 15 canções de acompanhamento, 05 Controles de volume independentes (ton/caixa/Bumbo/HH/CH), Metrônomo on/off, tempo voz, compasso, volume, ritmo e pan, Ajustes avançados: sensibilidade, dinâmica de velocidade, decaimento de sinal, curva de velocidade, Midi In/Out, Permite gravações, 02 Entradas extra P10 para expansão de pad e prato, Saída fone ouvido P10, Saída áudio estéreo / line out P10, Entrada de áudio / Line in P2, Display Led 2,5", Interface midi / Interface USB, Fonte alimentação AC-9V.	Unid.	1		R\$ -
VALOR TOTAL R\$ →					R\$ XXX.XXX,XX

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____
VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXXX) DIAS.
No valor da proposta apresentada estão inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas pertinentes à entrega do(s) objeto(s), bem como aquelas decorrentes de eventuais substituições de itens.
Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente,
Local, _____ de 2025.

Nome Completo _____
(RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal _____
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI
DISPENSA DE VALOR Nº: 002/2025.
A empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, sediada à xxxxxx, representada pelo Sr. XXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, e portador da Cédula de Identidade RG nº xxxx, DECLARA, sob as penas da lei, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei complementar e no decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007.
Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente
Local, _____, de _____ de 2025.

Nome Completo _____
(RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal _____
ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____, Município de _____, por intermédio do seu representante legal a Sr. _____, portador da RG Nº XXXXXX e CPF de Nº XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, sob as penas da lei, que: Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente,
Local, _____, de _____ de 2025.

Nome Completo _____
(RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx)
Representante Legal _____

Protocolo: 38640

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI

LEI Nº 5.578, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NA TARIFA DE ÁGUA PARA PESSOAS INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO) E BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do município de Parauapebas, o desconto na tarifa de água e esgoto para as famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e para os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
Art. 2º O desconto previsto nesta lei será aplicado da seguinte forma:
I – redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e esgoto para famílias com renda per capita de até meio salário mínimo;
II – redução de 30% (trinta por cento) na tarifa de água e esgoto para famílias com renda per capita superior a meio salário mínimo, mas que sejam inscritas no CadÚnico;
III – redução de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de água e esgoto para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), independentemente de outros critérios de renda.
Art. 3º Para obtenção do benefício, os interessados deverão:
I – estar devidamente inscritos e com os dados atualizados no Cadastro Único ou no Benefício de Prestação Continuada;
II – apresentar requerimento junto à autarquia responsável pelo fornecimento de água e esgoto em Parauapebas, acompanhado de:
a) documento de identidade com foto;
b) comprovante de residência atualizado;
c) Número de Identificação Social (NIS) ou comprovação de recebimento do BPC.
Art. 4º O desconto será válido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante atualização cadastral e reapresentação dos documentos exigidos.
Art. 5º A autarquia de serviços de água e esgoto do município de Parauapebas deverá criar canais de atendimento e divulgação amplos, visando informar e orientar a população sobre os critérios e procedimentos para obtenção do benefício.
Art. 6º Esta lei não se aplica às unidades comerciais, industriais ou de uso não residencial.
Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou de compensações tarifárias previstas pela autarquia, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 25 de agosto de 2025.
ANDERSON MARCOS MORATORIO
Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 38633

LEI Nº 5.579, DE 25 DE AGOSTO DE 2025
ASSEGURA A TODAS AS PESSOAS O DIREITO DE TER ACOMPANHANTE NAS CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS, PARTO E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM GERAL NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E TORNA A PRESENÇA DO ACOMPANHANTE OBRIGATORIA EM CASOS QUE ENVOLVAM ALGUM TIPO DE SEDAÇÃO OU ANESTESIA QUE INDUZAM À INCONSCIÊNCIA DO PACIENTE.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto e eu, no uso das minhas atribuições legais, promulgo a seguinte lei:
Art. 1º Fica assegurado o direito de todas as pessoas a um acompanhante, uma pessoa de sua livre escolha, nas consultas, exames, cirurgias, parto e procedimentos médicos em geral nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Parauapebas, sendo obrigatório em casos que envolvam algum tipo de sedação ou anestesia que induzam à inconsciência do paciente.
§ 1º O direito disposto no caput poderá ser exercido sempre considerando as orientações de Norma Técnica que disponha sobre os procedimentos para garantir a atenção humanizada às pessoas que tenham sofrido ou supostamente tenham sofrido violência sexual.